

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 1244/73

Aprovado por Deliberação

em 20/6/1973

PROCESSO CEE nº 1085/73

INTERESSADO: CATHARINA ANNA GEERTRUIDA MARIA SEEDER

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro (Artigo 100 da LDB).

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO PADRE LIONEL CORBEIL

1-HISTÓRICO

1.1 - Catharina Anna Geertruida Maria Seeder, nascida no dia 14 de março de 1934 em Schagen, Holanda, e atualmente cidadã brasileira naturalizada, filha de Marten Pieter Seeder e de Catharina Francisca Seeder, Carteira de Identidade RG nº 2.421.200, SP., domiciliada e residente nesta Capital, à rua Joaquim Eugênio de Lima, 421, Mandar, apto. 50, solicita deste Conselho, equivalência de estudos realizados no estrangeiro, ao nível do 2º grau. Fêz os seguintes estudos:

1.2 - Curso Fundamental, com sete séries, na Escola Sagrado Coração de Jesus, em Caberg, Maastricht, Holanda, tendo cursado as seguintes disciplinas: Religião, História Bíblica, Leitura, Caligrafia, Matemática, Língua Pátria, Canto Orfeônico, Desenho, Educação Física, Trabalhos Manuais, Física, Geografia, História, História Natural, Francês, Inglês, Alemão, Contabilidade.

1.3 - Exames Supletivos realizados em Maastricht, Holanda, na Fundação "Het Rooms, Katholiek M.U.L.O.", na presença de representante do governo, obtendo o diploma correspondente ao ensino de 2º grau completo, após aprovação nos exames das seguintes disciplinas: Religião, Língua Holandesa, Francês, Alemão, Inglês, Biologia, Física, Contabilidade, Matemática Comercial, Conhecimentos Comerciais, Geografia, História e Caligrafia.

1.4 - Além destes estudos, a requerente junta Atestado da Faculdade de Direito de "Bragança Paulista", mencionando a sua classificação no concurso vestibular unificado realizado em 24 de março de 1973.

FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - A pretensão da interessada encontra amparo no Artigo 100 legal/ da Lei nº 4.024, de 1961, na Resolução CEE nº 19/65 e em Pareceres favoráveis deste Conselho.

2.2 - O currículo apresentado pela requerente pode ser considerado equivalente ao de 2º grau do nosso sistema de ensino.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, voto favorável a que os estudos realizados por Catharina Geertruida Maria Seeder sejam reconhecidos equivalentes ao nível de conclusão do ensino de 2º grau devendo a interessada submeter-se e obter aprovação nos exames especiais de Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Eis o meu parecer, s.m.j.

São Paulo, 18 de junho de 1973.

a) Conselheiro Padre Lionel Corbeil - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias e Padre Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.